

Lei nº1.041 de 23 de Junho de 1975

**Que dá nova redação ao artigo 3º da
Lei Municipal nº758 de 2/3/1971**

lo, e t c.,
ARTUR HESS, Prefeito Municipal de Piedade, Estado de São Pau-

Quando das atribuições que lhe são conferidas por Lei
Faz saber que a Câmara Municipal de Piedade decreta e ele pro-
mulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - O artigo 3º da Lei Municipal nº758 de 2 de março de 1971 passa
a ter a seguinte redação.

Art. 3º - O S.A.A.F. terá um responsável de preferência engen-
heiro civil, nomeado pelo Prefeito Municipal, cujos
vencimentos serão iguais a 5,6 (cinco virgula seis)
salários mínimos vigentes na região e demais vanta-
gens porventura previstas em lei.

Artigo 2º - Para atender a despesa decorrente com o que dispõe o artigo 1º,
serão utilizados verbas próprias do orçamento da autarquia.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e seus
efeitos retroagem a 1º de Maio de 1975, revogando-se a Lei
807 de 19 de abril de 1972.

Prefeitura Municipal de Piedade, em 23 de Junho de 1975.


ARTUR HESS

Prefeito Municipal

Registrada e publicada na data supra.


EUGENIO FALCO DA PAIXÃO

Diretor Geral